



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

EMENDA Nº 17 – CTREFORMA
(Ao PLC nº 75, de 2015)

Inclua-se no art. 24-B que o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) acrescenta à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), o seguinte § 5º:

“Art. 1º

‘Art. 24-B.....

§ 5º Para os fins dos limites das doações e contribuições de que trata este artigo entende-se como fazendo parte de uma só pessoa jurídica, a sociedade controladora, as suas controladas e outras do mesmo grupo empresarial.’

.....”

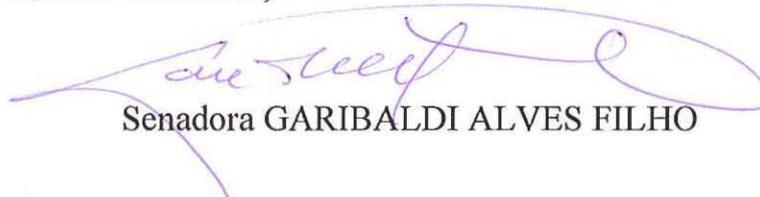
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende deixar expresso que os limites de doação que em boa hora o projeto em discussão pretende adotar, aplicam-se a todas as empresas de um mesmo grupo empresarial.

Entendemos como necessária tal definição para garantir que os limites que se quer adotar tenham efetividade de fato, pois aplicar os limites máximos de doação e contribuição a cada uma de diversas empresas que compõem um mesmo grupo seria deixar a porta aberta para o abuso do poder econômico nas eleições, cuja dissuasão é hoje reclamada por todos.

Esse o objetivo da presente emenda, para a qual solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores.

Sala da Comissão,


Senadora GARIBALDI ALVES FILHO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Tribunais de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 11/08/2015 às 16:45 horas
Nome: Marcelo Assaife Lopes
Matrícula: Técnico Legislativo
Mat. 267895



SF/15293.96945-23

Página: 1/1 11/08/2015 16:04:49

d7959ba66934b9ebbf5d746b57e866278b3b022

